



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 69/2020

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2020.

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 69/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 19918690

PA COPAM Nº: 3665/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	Companhia Geral de Minas	CNPJ:	60.580.396/0009-72
EMPREENDIMENTO:	Companhia Geral de Minas - Mina Campo do Agostinho	CNPJ:	60.580.396/0009-72
MUNICÍPIO(S):	Poços de Caldas	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	SIRGAS 2000	LAT/Y: 21°54'21.98'	LONG/X: 46°35"5.03"

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-01-1	Produção Bruta	Lavra a céu aberto – Minerais metálicos, exceto minério de ferro		
CÓDIGO	PARAMETRO	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN		

COPAM 217/17):			2	0
A-02-07-0	Produção Bruta	Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento		
A-05-05-3	Extensão	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:		
Ciro Terêncio Russomano Ricciardi– Engenheiro de minas		ART: 6196879 CREA: 06.0.0000087118		
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA	
Graciane Angélica da Silva		1.286.547-3		
De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.372.419-0		



Documento assinado eletronicamente por **Graciane Angelica da Silva, Diretor(a)**, em 28/09/2020, às 20:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 28/09/2020, às 21:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 19902863 e o código CRC 1FD68C5F.



Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 69/2020

O empreendimento **Companhia Geral de Minas – Mina Campo do Agostinho**, desenvolve a atividade de mineração na Fazenda Granja das Antas, zona rural do município de Poços de Caldas.

Em 03/09/2020 foi formalizado na Supram Sul de Minas, através do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº. 3665/2020, visando a regularização das atividades listadas na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 como:

- **“Lavra a céu aberto – Minerais metálicos, exceto minério de ferro, código A-02-01-1”** possuindo potencial poluidor **médio** e produção bruta de 49.000 t/ano, porte **pequeno, classe 2**;
- **“Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, código A-02-07-0”**, possuindo potencial poluidor **médio** e produção bruta de 600 t/ano, porte **pequeno, classe 2**;
- **“Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, código A-05-05-3”**, possuindo potencial poluidor **médio** e extensão de 1,32 km, porte **pequeno, classe 2**.

Conforme artigo 20 da DN COPAM 217/2017, não será admitido o licenciamento na modalidade LAS/Cadastro para as atividades minerárias enquadradas nas classes 1 ou 2, justificando a adoção de procedimento de licenciamento ambiental simplificado instruído com Relatório Ambiental Simplificado - RAS.

Não há incidência de critérios locacionais tendo em vista ser detentor de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº 7610/2016, no âmbito do processo administrativo nº 08634/2007/001/2016 com validade até 21/12/2020.

A lavra ocorre na poligonal ANM nº 815.645/1971 para as substâncias minerais bauxita e argila.

A estrada utilizada para levar o minério é antiga, possui aproximadamente 1,32 Km e liga a mina a BR 146, BR essa que acessa a fábrica da Alcoa Poços de Caldas, não é pavimentada e possui bacia de contenção.

A área de lavra é de 22,06 ha, com área diretamente afetada de 22,06 ha, não existindo área construída. O regime operacional é de um turno de trabalho, 8 horas/dia, 5 dias/semana e 12 meses/ano. Para esta atividade a empresa conta com 16 funcionários, sendo 15 no setor produtivo e 01 no setor administrativo.

O empreendimento está localizado em área de terceiros, sob matrícula nº 33210 registrada na Comarca de Poços de Caldas e com autorização para o licenciamento da área de lavra. Foi apresentado o CAR da propriedade com sua Reserva Legal demarcada.

Não é prevista nenhuma intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente ou Reserva Legal, supressão de vegetação nativa ou corte de indivíduos arbóreos isolados.



O método de lavra será a céu aberto. Primeiro ocorrerá retirada da cobertura vegetal rasteira; depois, desmonte mecânico, por meio de lavra em tiras, sem detonações. Posteriormente, beneficiamento para classificação do material, através de peneiramento. O solo orgânico decapeado será armazenado em leiras para ser reposto nas áreas já lavradas.

As áreas de mineração possuem sistema de drenagem composto de canaletas perimetrais de desvio, leiras e canaletas coletoras, e bacias de retenção escavadas em solo. As canaletas escavadas no próprio solo são executadas junto às bordas de corte das faixas laterais e coletam a água pluvial conduzindo-a até um dispositivo de descarga. Os desvios são pequenos dispositivos que direcionam as águas até um ponto de descarga em caixa de retenção de sólidos (bacia de decantação) antes de ser direcionadas à drenagem natural. As leiras são dispositivos criados pelo empilhamento ordenado de material ao longo das vias. A função da leira é proporcionar a dissipação de energia do fluxo de água e evitar processos erosivos nas laterais da pista de rolamento.

Deverá ser realizado o protocolo de PRAD e/ou PAFEM e/ou relatório de paralisação da atividade minerária na SUPRAM-SM, conforme disposto na Deliberação Normativa Copam 220/2018 e Instrução de Serviço 07/2018, sempre que o empreendimento atingir o exaurimento em determinada área ou houver a desistência de operar uma determinada frente de lavra ou vier a paralisar suas atividades de forma temporária, voluntariamente ou não.

Haverá consumo de água somente para aspersão de vias, no período de seca, por meio de captação superficial de no máximo 86,4 m³/dia, regularizado através da Outorga processo nº 7975/2018 e Portaria nº 1801721/2019 com validade até 07/02/2024.

O esgoto sanitário é coletado do trailer localizado na área de lavra e destinado para tratamento na ETE da ALCOA ALUMÍNIO S.A. (empresa mantenedora da Companhia Geral de Minas), com lançamento final no Ribeirão das Antas.

As atividades de abastecimento, manutenção e lavagem de máquinas e veículos serão realizadas fora do empreendimento.

São gerados resíduos sólidos como papel, plástico, restos de alimentos, EPIs usados, pneus e baterias de veículos que são armazenados em tambores e destinados à Alcoa para correta destinação final.

As emissões atmosféricas são de gases de combustão provenientes de equipamentos móveis na lavra e transporte de minério e material particulado proveniente do tráfego de veículos e máquinas pesadas nas vias de acesso não pavimentadas. As medidas mitigadoras ocorrem através da realização de manutenção dos equipamentos empregados na lavra e no transporte da bauxita e argila e umectação das vias de acesso com caminhão pipa.

Ressalta-se que este Parecer Técnico não autoriza qualquer tipo de intervenção ambiental em APP e/ou supressão de vegetação nativa e nem corte de indivíduos arbóreos isolados.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes dos estudos ambientais, **sugere-se a concessão** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Companhia Geral de Minas – Mina Campo do Agostinho**, no município de **Poços de Caldas**, pelo prazo de **10 anos**, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental, para as atividades:



- Lavra a céu aberto – Minerais metálicos, exceto minério de ferro, código A-02-01-1;
- Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, código A-02-07-0;
- Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, código A-05-05-3.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Companhia Geral de Minas – Mina Campo do Agostinho

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da LAS.

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS do empreendimento Companhia Geral de Minas – Mina Campo do Agostinho

1. Resíduos Sólidos

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.

IMPORTANTE

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.